



LEI Nº. 3.896/2014

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de Salários dos Professores Efetivos (Ativos, Inativos e Pensionistas), e dá outras providências;


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

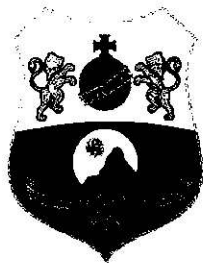
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os Salários dos Professores Efetivos (Ativos, Inativos e Pensionistas) deste Município da Vitória de Santo Antão, no percentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA,
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2014

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de Salários dos Professores Efetivos (Ativos, Inativos e Pensionistas), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os Salários dos Professores Efetivos (Ativos, Inativos e Pensionistas) deste Município da Vitória de Santo Antão, no percentual de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a **01 de janeiro de 2014**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO

ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO